



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 118/2024

OBJETO: LEILÃO PARA CONCESSÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DA BR-364/RO - LOTE CN5 - ROTA AGRO NORTE

ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÃO DA INFRAESTRUTURA (SUCON)

PROCESSO (S): 50500.167981/2024-97

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: PARECER n. 00178/2024/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – POR APROVAR

EMENTA

LEILÃO PARA CONCESSÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DA BR-364/RO – LOTE CN5 – ROTA AGRO NORTE. MINUTAS DO EDITAL, CONTRATO E SEUS ANEXOS VISANDO À CONCESSÃO DO LOTES RODOVIÁRIO CN5, COM PREVISÃO DE LEILÃO PARA 27/02/2025. O PROJETO CONTEMPLA OS AJUSTES PROVENIENTES DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DE ANÁLISE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. RELATOR VOTA PELA APROVAÇÃO.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de aprovação do Edital de Concessão, referente à concessão da rodovia BR-364/RO, com 686,70 km, com início no trecho compreendido entre o entroncamento com a BR-435(B)/RO-399 (p/ Colorado do Oeste) e o entroncamento com a BR-319 (Porto Velho - Av. Jorge Teixeira); BR-364/RO (Contorno Ji Paraná), trecho compreendido entre o entroncamento com a BR-364 (Início Anel Viário Ji-Paraná) até o entroncamento BR-364 (Fim Anel Viário Ji-Paraná); e Acesso Porto Novo, nos trechos compreendidos entre o entroncamento com a BR-364 na altura do Km 693,300 e a Estrada da Penal / RO-005, entre a Estrada da Penal / RO-005 e o Acesso 1, e entre a Estrada da Penal / RO-005 e o Acesso 2.

1.2. O leilão tem o objetivo de concessão de serviço público, precedida da execução de obra pública, compreendendo a exploração da infraestrutura e da prestação dos serviços de recuperação, manutenção, conservação, operação, monitoração, implantação de melhorias, manutenção do nível de serviço e ampliação de capacidade do Sistema Rodoviário denominado como Lotes Centro-Norte (CN5) – Rota Agro Norte, composto pelas rodovias BR-364/RO.

2. DOS FATOS

2.1. Em 08/02/2024, a Diretoria Colegiada da ANTT aprovou o Relatório Final da Audiência Pública e o encaminhamento do Plano de Outorga ao Ministério dos Transportes (MT), por meio da Deliberação nº 33 (SEI nº 25754553). Na sequência, o MT aprovou o referido Plano através da Portaria MT nº 144, de 09/02/2024 (SEI nº 25754554).

2.2. Ato contínuo, em 09/02/2024, o projeto foi protocolado junto ao Tribunal de Contas da União (TCU), para análise à luz do que dispõe a Instrução Normativa nº 81, de 20/06/2018.

2.3. Posteriormente, em 10/07/2024, o TCU aprovou o projeto por meio do Acórdão nº 1.373/2024-TCU-Plenário (SEI nº 25754556).

2.4. Em 23/07/2024, a Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário do Ministério dos Transportes informou, por meio do Ofício nº 1415/2024/SNTR (SEI nº 25995497), que tinha demandado ao BNDES a alteração da localização da praça de pedágio prevista para o km 695,102 para as proximidades do km 690, com o objetivo de atender a solicitação da bancada legislativa do Estado de Rondônia, no sentido de evitar áreas urbanizadas nas imediações de Porto Velho-RO.

2.5. Em 20/09/2024, a Gerência de Estruturação Regulatória (GEREG) da SUCON emitiu a Nota Técnica nº 7956/2024/COEST 4/GEREG/SUCON/DIR/ANTT (SEI nº 25963038), com objetivo de apresentar as alterações e aprimoramentos realizados na documentação jurídica após a deliberação do TCU, disposta no Acórdão nº 1373/2024-TCU-Plenário.

2.6. Concomitantemente, a SUCON submeteu os autos para análise e manifestação da Procuradoria Federal Junto à ANTT (PF-ANTT), visando posterior encaminhamento à Diretoria Colegiada, conforme despacho do mesmo dia 20/09/2024 (SEI nº 26032429).

2.7. Em resposta, a PF-ANTT emitiu em 06/10/2024 o Parecer n. 00178/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 26478138), se manifestando "pela possibilidade de aprovação das minutas de edital, de contrato de concessão e seus anexos e do Programa de Exploração da Rodovia, com as recomendações e sugestões trazidas neste Parecer".

2.8. Em 15/10/2024, a Gerência de Modelagem Econômico-Financeira (GEMEF) da SUCON promoveu sua análise por meio da Nota Técnica nº 9794/2024/GEMEF/SUCON/DIR/ANTT (SEI nº 26468406), a qual apresenta os aprimoramentos realizados no EVTEA, incluindo o Modelo Econômico-Financeiro, e o atendimento às determinações e recomendações da Corte de Contas.

2.9. Por fim, a SUCON emitiu no mesmo dia 15/10/2024 a Nota Técnica nº 10003/2024/COEST 4/GEREG/SUCON/DIR/ANTT (SEI nº 26551470), para tratar das últimas considerações e ajustes necessários no projeto, diante das sugestões e recomendações apontadas pela PF-ANTT no Parecer n. 00178/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 26478138).

2.10. Em atendimento ao art. 39, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da ANTT e em consonância com o art. 4º da Instrução Normativa 12/2022, o Superintendente assinou em 17/10/2024 o Relatório à Diretoria SEI nº 650/2024 (SEI nº 26722772), encaminhando o processo em tela por meio de despacho de instrução (SEI nº 26723330) para distribuição aos Diretores, a fim de ser deliberado em Reunião da Diretoria Colegiada, acompanhado das minutas de deliberação (SEI nº 26722034), de aviso de publicação do Edital (SEI nº 26721810) e de portaria de nomeação da Comissão de Outorga (SEI nº 26722099).

2.11. O relatório supracitado incluiu os documentos jurídicos (SEI nº 26689933), o Programa de Exploração da Rodovia - PER (SEI nº 26448648 e 26448734), Modelo Econômico-Financeiro (SEI nº 26449316) e os demais documentos que compõem o estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental do projeto (SEI nº 26470324, 25905183, 25905283, 25905334, 25905359, 25905385, 25905432, 25905458, 25905460, 25905527, 25908540, 25908551, 25908595, 25908654, 25908671, 25908679, 25908693).

2.12. Atendendo a sugestão do seu Chefe de Gabinete (SEI nº 26771925), o Diretor-Geral designou, com fulcro no artigo 44 do Regimento Interno da ANTT, este diretor como Relator *ad hoc* do processo e enviou os autos à Secretaria-Geral, conforme consta no Despacho GAB-DG (SEI nº 26772620) de 18/10/2024.

2.13. No mesmo dia 18/10/2024, os autos foram distribuídos por prevenção a esta Diretoria, conforme a Certidão de Distribuição constante dos autos (SEI nº 26790806).

2.14. São os fatos. Passa-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Embora os projetos dos lotes rodoviários CN1 e CN5 tenham sido submetidos juntos à análise do Tribunal de Contas União, optou-se por separar os leilões, dando prosseguimento, primeiramente, com o projeto da CN1, em função do andamento das revisões de modelagem promovidas pela por parte da estruturadora. O projeto da CN5, o qual se trata neste voto, foi denominado pelo Ministério dos Transportes como "Rota Agro Norte".

3.2. O Sistema Rodoviário objeto da Concessão CN5 apresenta uma extensão total de 686,70 km, incluindo os elementos integrantes da faixa de domínio, além de acessos e alças, edificações e terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais, ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com a rodovia, acostamentos, obras-de-arte especiais e quaisquer outros elementos que se encontrem nos limites da faixa de domínio, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à Concessão.

3.3. O projeto de concessão do Sistema Rodoviário, que abrange a rodovia BR-364/RO, inicia-se no km 27,6 no município de Vilhena, terminando no quilômetro 713,6 no município de Porto Velho/RO. O trecho contempla ainda o contorno de Jí Paraná com início no km 0,0 e de desenvolvendo até o km 34,45 que totaliza a sua extensão, além do acesso ao Porto novo de Porto Velho, com início no km 0,0 até o km 34,45 do mesmo município.



Mapa do lote rodoviário CN5

Fonte: PER Volume II

3.4. A economia de Rondônia é fortemente impulsionada pela agropecuária, que representava cerca de 15% das atividades econômicas em 2017. Juntamente com a Indústria de Transformação, esse setor tem sido responsável pelo crescimento do PIB do estado nos últimos anos. A infraestrutura rodoviária desempenha um papel importante no escoamento da produção, com o estado contando com aproximadamente 4.400 quilômetros de rodovias estaduais e 1.800 quilômetros de rodovias federais, conforme dados do DNIT.

3.5. Visando melhorar a eficiência do tráfego e aumentar a segurança de motoristas e pedestres, está previsto um projeto de obras e melhorias nas rodovias de Rondônia. Essas intervenções buscam otimizar a fluidez do tráfego, essencial para o desenvolvimento econômico da região, ao mesmo tempo em que atendem às necessidades de infraestrutura para o crescimento contínuo do setor agropecuário e industrial.

3.6. Diante do exposto, o projeto foi estruturado visando a melhoria da vida dos cidadãos que utilizam a rodovia diariamente, buscando o conforto dos motoristas e passageiros, tendo em vista as atribuições gerais e específicas estabelecidas nos artigos 20, 24 e 26 da Lei nº 10.233/2001, abaixo consignados:

Art. 20. São objetivos das Agências Nacionais de Regulação dos Transportes Terrestre e Aquaviário:

I - implementar, nas respectivas esferas de atuação, as políticas formuladas pelo Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, pelo Ministério dos Transportes e pela Secretaria de Portos da Presidência da República, nas respectivas áreas de competência, segundo os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei;

II - regular ou supervisionar, em suas respectivas esferas e atribuições, as atividades de prestação de serviços e de exploração da infra-estrutura de transportes, exercidas por terceiros, com vistas a:

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

III - propor ao Ministério dos Transportes, nos casos de concessão e permissão, os planos de outorgas, instruídos por estudos específicos de viabilidade técnica e econômica, para exploração da infraestrutura e a prestação de serviços de transporte terrestre;

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VI - publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão de rodovias federais a serem exploradas e administradas por terceiros;

(...)

§ 2º Na elaboração dos editais de licitação, para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput deste artigo, a ANTT promoverá a compatibilização da tarifa do pedágio com as vantagens econômicas e o conforto de viagem proporcionados aos usuários em decorrência da aplicação dos recursos de sua arrecadação no aperfeiçoamento da via em que é cobrado, bem como a utilização de sistema tarifário que guarde maior proporcionalidade com o trecho da via efetivamente utilizado.

§ 3º A ANTT articular-se-á com os governos dos Estados para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput, no tocante às rodovias federais por eles já concedidas a terceiros, podendo avocar os respectivos contratos e preservar a cooperação administrativa avençada.

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se aos contratos de concessão que integram rodovias federais e estaduais, firmados até a data de publicação desta Lei.

3.7. Ressalta-se que os estudos técnicos foram desenvolvidos e amplamente discutidos com a sociedade, haja vista a número de contribuições recebidas durante o processo de participação social (Audiência Pública nº 13/2021).

3.8. As inovações e alterações incluídas no presente projeto de desestatização, após à análise do Tribunal de Contas da União, são justificadas na Nota Técnica nº 7956/2024/COEST 4/GREG/SUCON/DIR/ANTT (SEI nº 25963038), de 20/09/2024, bem como na Nota Técnica nº 9794/2024/GEMEF/SUCON/DIR/ANTT (SEI nº 26468406), de 15/10/2024, seja em nivelamento quanto aos aprimoramentos inseridos em processos prévios ou concomitantes em estruturação, seja relacionado aos ajustes provenientes de determinações e recomendações da Corte de Contas, constantes em Acórdão nº 1373/2024-TCU-Plenário.

3.9. Da mesma forma, as recomendações e sugestões da Procuradoria Federal Junto à ANTT (PF-ANTT), constantes no Parecer n. 00178/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 26478138), foram acolhidas ou devidamente justificadas pelo SUCON, conforme destacado na Nota Técnica nº 10003/2024/COEST 4/GREG/SUCON/DIR/ANTT (SEI nº 26551470).

3.10. Em relação aos aprimoramentos nos documentos jurídicos, quando comparados com as versões encaminhadas ao TCU, destaco o anexo 14 do contrato, que trata sobre o mecanismo de compartilhamento do risco de demanda. Considerando que a denominada rota Agro Norte não possui histórico de pedagiamento, além da característica predominante de tráfego relacionado ao escoamento agrícola das regiões Centro-Oeste e Norte, que está sujeito a oscilações importantes em função de eventuais quebras de safra, secas acentuadas na região Amazônica que prejudiquem o escoamento pelo modo hidroviário, além da competição intermodal com eventuais novos trechos ferroviários que entrem em operação ao longo dos 30 anos de concessão, optou-se por rever a sistemática de compartilhamento de risco de demanda destes projetos, de forma a considerar a mesma métrica trazida para a concessão da BR-381/MG, que prevê bandas de compartilhamento de 5% e fator de compartilhamento de 80%. Entende-se que tal medida é necessária para se diminuir a percepção de risco em relação aos projetos, bem como preservar a sustentabilidade econômico-financeira da concessão em função da eventual materialização de riscos pouco gerenciáveis pelas concessionárias, além de atender a uma orientação de política pública do Ministério dos Transportes. Deste modo, transcreve-se a redação do item 2.1 do Anexo 14:

2. Sistemática de Compartilhamento

2.

2.1. O presente **Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda** será definido com as seguintes características:

- A **Banda do Mecanismo** é de 5%.
- O **Fator de Compartilhamento (%FC)** é de 80%.

3.11. Da mesma forma, vale mencionar a cláusula sobre " Sistema de Livre Passagem ou Fluxo Livre (*Free Flow*)", que faculta à Concessionária a opção de realizar a arrecadação da Tarifa de Pedágio através de pórticos de cobrança automática no sistema "Free Flow", em substituição a implantação de praças físicas, nas mesmas localidades estabelecidas no PER, conforme o que se segue:

19.5 Sistema de Livre Passagem ou Fluxo Livre (*Free Flow*)

(...)

19.5.4 A critério da Concessionária, o sistema para arrecadação da Tarifa de Pedágio poderá ser substituído pelo sistema Free Flow nos pontos indicados no PER para a implantação de novas praças, mediante sua substituição por pórticos de cobrança, garantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

19.5.5 A aplicação do disposto na subcláusula 19.6.4 está condicionada à publicação de regulamentação específica pela ANTT, que disciplinará:

- (i) a repartição dos riscos inerentes ao novo sistema de cobrança;
- (ii) os meios e as regras para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- (iii) as novas obrigações assumidas pelas Partes;
- (iv) nova regra tarifária para o sistema Free Flow, de forma a arcar com custos, absorver riscos e promover o incentivo ao adimplemento tarifário.

3.12. Em relação aos aprimoramentos de redação e aos ajustes específicos realizados no Programa de Exploração da Rodovia (PER), quando comparados com a versão encaminhada ao TCU, destaco o que foi estabelecido para o item relativo à "Conectividade ao longo da Concessão", conforme as informações que se seguem:

3.4.7.2 Conectividade ao longo da Concessão

Escopo

1. Disponibilização de rede de comunicação sem fio adequada para satisfazer as demandas de capacidade, levando em consideração o número de usuários potenciais e os serviços oferecidos através dessa rede.

Parâmetros Técnicos

1. Antenas devem permitir conexão de dispositivos móveis, para chamada de emergência.
2. O sinal deve ter qualidade mínima para envio de mensagens de voz e texto, imagens da câmera e vídeos de acordo com a ocorrência.
3. Devem ser configurados para não haver necessidade de o usuário mudar de rede constantemente ou que essa mudança não dependa da ação do usuário.
4. O sistema deverá ser monitorado por telemetria e integrado ao SGO da Concessionária.
5. O sinal deverá permitir ao usuário comunicação imediata com a concessionária (para solicitações de atendimento, informações de condições de tráfego etc.)
6. Nas Bases de Serviços Operacionais, deverá ser concedido ao usuário acesso à internet, sendo facultado pela concessionária a limitação do tempo de uso (no mínimo 60 minutos por dia por usuário).
7. A concessionária será responsável pela segurança de seus dados e dos usuários.

Parâmetros de Desempenho

1. A Concessionária deve apresentar, até o final do 12º mês, um projeto para implementação de conectividade na rodovia.
2. Após a aprovação do projeto, a Concessionária terá até o 36º mês para concluir a implementação das soluções propostas, a fim de garantir a cobertura de 100% da rodovia.
3. A disponibilidade da Conectividade ao longo da Concessão deverá atender ao estabelecido na tabela Disponibilidade de Equipamentos e Sistemas - Parâmetros de Desempenho presente no item 3.4.12.

3.13. Vale ressaltar que a cláusula sobre o tema conectividade ao longo das rodovias foi incluído no projeto por orientação da Diretoria Colegiada da ANTT, face a necessidade de prover algum meio de comunicação efetivo e confiável entre o usuário e a concessionária, para comunicação em situações de emergência, com vistas a garantir um atendimento eficiente e a aumentar a segurança dos usuários. Neste sentido, a conectividade ultrapassa os limites da comunicação, tendo interferência na segurança e na eficiência operacional, o que vai ao encontro da política pública estabelecida por meio da Portaria nº 995, de 17 de outubro de 2023.

3.14. Finalmente, é importante destacar que o WACC do projeto foi atualizado, sendo calculado com base no estabelecido na Resolução ANTT nº 6.048, de 05/09/2024, que alterou as resoluções ANTT nº 6.002/2022, nº 6.003/2022 e nº 6.004/2022, conforme solicitado no Ofício SNTR/MT nº 1.788/2024 (SEI nº 26162638).

3.15. Assim, conclui-se que o procedimento perpassado permitiu estruturar e modelar um projeto de infraestrutura de transporte rodoviário para concessão pública alinhado com os objetivos de política pública, contribuindo para a promoção do desenvolvimento econômico e social da região, uma vez que o sistema rodoviário em questão receberá investimentos de mais de R\$ 10 bilhões ao longo de 30 anos de concessão.

3.16. Em resumo, após todas as alterações realizadas, os seguintes documentos passam a ser propostos para a publicação do edital:

- I - Documentos Jurídicos (SEI 26689933);
- II - Programa de Exploração da Rodovia PER - Volumes I e II (SEI 26448648 e 26448734);
- III - Modelo Econômico-Financeiro (SEI 26449316); e
- IV - Estudos de Viabilidade (SEI 26470324, 25905183, 25905283, 25905334, 25905359, 25905385, 25905432, 25905458, 25905460, 25905527, 25908540, 25908551, 25908595, 25908654, 25908671, 25908679, 25908693).

3.17. Além disso, acompanham a instrução final do processo para deliberação da Diretoria Colegiada a portaria para composição de Comissão de Outorga (SEI nº 27032772) e o Aviso de Publicação do Edital (SEI nº 27032731), o qual saliento para a previsão da data de realização do Leilão para o dia **27 de fevereiro de 2025**, a partir das 14h00, na B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, situada em São Paulo/SP, conforme disposições do Edital. Esta data foi acordada após tratativas mantidas com o Ministério dos Transportes que, a partir de conversas junto ao mercado, entendeu pela necessidade de ampliar o prazo para a realização do leilão em questão, de modo a proporcionar aos interessados um tempo maior para realizarem a análise dos documentos e formularem suas

propostas.

3.18. Por fim, constatada a conformidade dos trabalhos conduzidos pela SUCON, parabeno esta superintendência pelo trabalho realizado, especialmente, pelas práticas regulatórias adotadas e esforços realizados para solicitar os ajustes necessários ao BNDES, estruturador do projeto, bem como para promover as adequações decorrentes dos apontamentos do Tribunal de Contas da União.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas no processo, VOTO por aprovar o Edital de Concessão do sistema rodoviário BR-364/RO, denominado Lote CNS - Rota Agro Norte, nos termos das minutas de deliberação (SEI nº 27032700), de Aviso de Publicação de Edital (SEI nº 27032731) e de portaria para composição de Comissão de Outorga (SEI nº 27032772) acostadas aos autos.

Brasília, 31 de outubro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Lucas Asfor Rocha Lima
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 31/10/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27032516** e o código CRC **0524FFBB**.